



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 028/2025PS-PMSS.
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025PMSSDI

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES E A
EMPRESA MAURICIO ELETRODIESEL LTDA.

I - **CONTRATANTES:** O **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MAURICIO ELETRODIESEL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.691.452/0001-49, com sede na praça da bíblia, 24, Alto do Ibirapitanga, Andaraí – BA, CEP: 46.830-000.

II - **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, e representante legal da **CONTRATADA** o Sr. **MAURICIO DOS SANTOS DE SOUZA**, portador do RG nº 1653340533 SSP/BA e CPF 077.791.205-89.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025PMSSDI, de interesse da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 72 e art. 75, I.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada na mão de obra mecânica para manutenção da MOTONIVELADORA CATERPILLAR, MODELO 120K, ANO 2014, Serie: CAT0120KVJAP04113, MOTOR CAT C7 ACERT VHP (145 HP), conforme interesses da Prefeitura Municipal de Souto Soares – BA, conforme proposta vencedora na Dispensa nº 009/2025PMSSDI:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REPARO DE UNIDADES INJETORAS: Diagnóstico e reparo das unidades injetoras de combustível, assegurando o correto funcionamento do sistema de alimentação do motor.	UND	4	R\$ 5.100,00	R\$ 20.400,00
2	RECONDICIONAMENTO DE BOMBA DE ATUAÇÃO: Revisão completa da bomba de atuação, incluindo desmontagem, substituição de componentes desgastados, retificação de peças (se necessário), montagem e testes para garantir seu desempenho adequado.	UND	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
3	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM: Remoção segura dos componentes para realização dos reparos necessários e posterior montagem, garantindo a reinstalação correta e o perfeito funcionamento do equipamento.	UND	1	R\$ 5.870,00	R\$ 5.870,00
4	TESTE DE UNIDADES INJETORAS: Revisão completa do sistema de injeção, incluindo	UND	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00

Documento assinado digitalmente



MAURICIO DOS SANTOS DE SOUZA
Data: 28/02/2025 10:29:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

	limpeza, ajuste e teste de desempenho.				
5	REPARO DE CHICOTE ELÉTRICO: Inspeção e correção de falhas no chicote elétrico, substituição de fios danificados, conectores e isolamento adequado para evitar curtos-circuitos e falhas elétricas.	UND	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
6	REPROGRAMAÇÃO DE MÓDULO: Diagnóstico e atualização do software do módulo de controle eletrônico (ECU), garantindo o correto funcionamento dos sistemas da máquina e melhorando sua eficiência operacional.	UND	1	R\$ 1.860,00	R\$ 1.860,00
	TOTAL				R\$ 46.430,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- I Prestar o objeto deste contrato, observado as normas e exigências constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025PMSSDI, a ele vinculado;*
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;*
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato.*
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação;*

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;*
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o início de suas obrigações no galpão/garagem de carros e máquinas da secretaria municipal de infraestrutura, endereço: Rua fazenda pé de vilão, 99 B, centro, Souto Soares/BA, sem custo adicional;

3.2 - Todos os custos referentes à logística de execução do serviço, como deslocamento hospedagem e alimentação ficará por total responsabilidade da contratada;

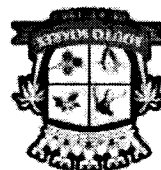
3.3 - A responsabilidade pelo acompanhamento do serviço ficará a cargo de um funcionário designado pela CONTRATANTE, para efeito de verificação da conformidade da execução do objeto;

3.4 - A empresa deverá oferecer garantia para o trabalho realizado, garantindo a qualidade e durabilidade da manutenção;

3.5 - Após a realização dos reparos, deverão ser feitos testes operacionais para garantir o pleno funcionamento do equipamento antes da liberação para uso;

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAURICIO DOS SANTOS DE SOUZA
Data: 28/02/2025 10:34:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



3.6 - Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas genuínas ou de qualidade equivalente, garantindo a durabilidade e a eficiência do equipamento;

3.7 - O prazo para a execução do serviço será de 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 46.430,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais).

4.2. No valor pactado estão incluídos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTs e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com a proposta vencedora, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 135, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será até 27/04/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
PROJETO/ATIVIDADE: 2022 - Manutenção e Desenvolvimento das ações de infraestrutura.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoaresha.gov.br



- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.3 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será fiscalizada pela servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 4145, conforme Decretos/GP Nº 052 e 053, de 06 de janeiro de 2025, publicados no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Uilian Souza Silva, inscrito no CPF de n.º 047.449.845-09, portador da Matrícula de n.º 4160, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 052, publicado em 06 de janeiro de 2025 e Decreto Municipal nº 053, publicado em 06 de janeiro de 2025 no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



Documento assinado digitalmente
MAURICIO DOS SANTOS DE SOUZA
Data: 28/02/2025 10:27:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOUTO SOARES-BA, 28 de fevereiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
MAURICIO DOS SANTOS DE SOUZA
Data: 28/02/2025 10:25:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MAURICIO ELETRODIESEL LTDA
CNPJ: 29.691.452/0001-49
CONTRATADA

Testemunhas:

1:

RG Nº 8.391.8207

2: Lucas Tadeu de Oliveira

RG Nº 34.325.651-87

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
E-mail: gabinete@soutosoares.ba.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 009/2025PMSSDI

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa especializada na mão de obra mecânica para manutenção da MOTONIVELADORA CATERPILLAR, MODELO 120K, ANO 2014, Serie: CAT0120KVJAP04113, MOTOR CAT C7 ACERT VHP (145 HP), conforme interesses da Prefeitura Municipal de Souto Soares – BA.

Proponente/Homologado: MAURICIO ELETRODIESEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.691.452/0001-49, com sede na praça da bíblia, 24, Alto do Ibirapitanga, Andaraí – BA, CEP: 46.830-000.

Valor Global: R\$ 46.430,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais).

Embasamento Legal: Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

Período de Vigência: 28/02/2025 a 27/04/2025.

Data Homologação: 28 de fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecimento Nº 028/2025PS-PMSS

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa especializada na mão de obra mecânica para manutenção da MOTONIVELADORA CATERPILLAR, MODELO 120K, ANO 2014, Serie: CAT0120KVJAP04113, MOTOR CAT C7 ACERT VHP (145 HP), conforme interesses da Prefeitura Municipal de Souto Soares – BA.

Proponente/Homologado: MAURICIO ELETRODIESEL LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.691.452/0001-49, com sede na praça da bíblia, 24, Alto do Ibirapitanga, Andaraí – BA, CEP: 46.830-000.

Valor Global: R\$ 46.430,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2022 - Manutenção e Desenvolvimento das ações de infraestrutura.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Período de Vigência do Contrato: 28/02/2025 a 27/04/2025.

Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira.